

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2025

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE, VISANDO A CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTÃO DE AUDITORIAS DO DISTRITO FEDERAL (SAEWEB).**

Processo SE nº 00480-00005349/2024-40

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, Daniel Alves Lima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 132, incisos XIII e XVIII, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante referido como **SEFAZ/SE**, com sede na Boulevard: R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins, 49026-150 Aracaju – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.841.179/0001-21, neste ato representado pela Secretária de Estado da Fazenda de Sergipe (SEFAZ/SE), Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 90, incisos I e VII da Constituição do Estado de Sergipe, e o art. 35, incisos XIII e XXI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 44.330/2023 e da Lei nº 13.709/2018, no que couber, e das diretrizes definidas nas cláusulas deste Instrumento e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO a cessão do código-fonte do sistema informatizado, denominado SAEWEB, de autoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) para a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Sergipe (SEFAZ/SE).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São responsabilidades comuns da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) para a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Sergipe (SEFAZ/SE):

a) Executar as ações objeto deste Acordo;

- b) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

Parágrafo Único: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências para efeitos deste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

a) Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF)**:

- I. Disponibilizar a SEFAZ/SE, o código-fonte do sistema SAEWEB na sua versão mais atualizada;
- II. Fornecer guia passo a passo para configuração e instalação do sistema; e
- III. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

b) Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Sergipe (SEFAZ/SE)**:

- I. utilizar sistema SAEWEB exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;
- II. arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas e bancos de dados;
- III. ter corpo técnico de TI capacitado em desenvolvimento de sistemas, na linguagem de programação e demais competências necessárias à sustentação do SAEWEB, ou capacitá-lo antes da implantação do sistema para sustentação e gestão do sistema. A Linguagem do sistema SAEWEB é Java e o sistema utiliza os frameworks Struts e AngularJS. O banco de dados é o SQL Server 2014 e o servidor de aplicação Apache Tomcat 8 em Sistema operacional Windows Server;
- IV. capacitar e prestar suporte para as suas unidades e usuários que utilizarão o sistema; e
- V. divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem caráter não oneroso, sendo celebrado a título gratuito; não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único: As atividades constantes do presente ACT serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO não possui natureza continuada e se aperfeiçoará com o repasse do código-fonte do sistema SAEWEB, não sendo possível sua alteração mediante Termo Aditivo ou sua rescisão, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior. O ACT vigorará até a efetiva cessão do sistema, observados os compromissos e disponibilidade da CGDF.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente **ACORDO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

O acompanhamento do contrato será exercido pelos servidores designados, por ato do titular do órgão, e deverá ser publicado em seus respectivos Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º Incumbirá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e na sua impossibilidade, a publicação deverá ser feita pelos partícipes nos respectivos Diários Oficiais, para fins de sua validade e eficácia.

§ 2º Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, por meio da plataforma Participa DF (<https://www.participa.df.gov.br/>) ou do telefone 162.

## **CLÁUSULA OITAVA - DE USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS**

Os partícipes declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente ACORDO, bem como o uso e marketing de tais dados, se houver, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACT.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas

administrativamente.

Parágrafo Único: E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília (DF), 04 de junho de 2025.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI

Secretária de Estado da Fazenda de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **sarah tarsila araújo andreozzi, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 04/06/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=170258538](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170258538) código CRC= **6665FD9F**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -